



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00281

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                          |                                  |                 |                  |                        |
|------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|------------------|------------------------|
| Data<br>/11/2013                         | Medida Provisória nº 627 DE 2013 |                 |                  |                        |
| Autor<br>DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO |                                  |                 | Nº do Prontuário |                        |
| 1. Supressiva                            | 2. Substitutiva                  | 3. Modificativa | 4. X Aditiva     | 5. Substitutivo Global |
| Página                                   | Artigo                           | Parágrafo       | Inciso           | Alínea                 |

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber :

Art. xxx O art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

"Art. 3º .....

.....

§ 13. Não existindo débitos para com a seguridade social, não será exigida para novação, certidão negativa de débitos perante a Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando for para utilização única e exclusiva para pagamento de débitos para com a União de qualquer natureza, desde que os pedidos sejam protocolados até 31 de dezembro de 2014." (NR)

## JUSTIFICATIVA:

A presente alteração visa aperfeiçoar o texto da Lei 12.844, de 2013, que foi vetado pelo Executivo, razão pela qual estamos reapresentando a matéria e solicitando apoio dos nobres pares para fins de sua aprovação.

## PARLAMENTAR

Deputado

JUNIOR COIMBRA  
PMDB/TO